

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**SOLICITAÇÃO: 572****1 – JUSTIFICATIVA****Esse processo licitatório considera:**

- o Artigo 208, inciso I da Constituição Federal que garante o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e inciso VII que assegura o atendimento de transporte escolar;
- Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que garante o direito da criança e o adolescente à educação
- o Art. 2 da LDB - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que educação é um direito social que deve ser promovido pela família e pelo Estado;
- Art. 11, inciso VI da LDB - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que responsabiliza a rede municipal de ensino do serviço de transporte escolar.
- a Lei nº 10.880 de 9 de julho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- a Lei Estadual nº 21.777 de 29 de setembro de 2015, que institui Programa Estadual do Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE-MG
- o Termo de Adesão nº 257/2016 ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG, referente ao transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.
- Instrução Normativa nº04, de 13 de Julho de 2021 (Dispõe sobre a operacionalização do Transporte Escolar no município de Muriaé.
- que no Processo 148/2022 já foi realizado o aditivo de 25% do valor e no próximo ano com a inclusão do terceiro ano do ensino médio do tempo integral poderá sofrer alterações na quilometragem.

2. OBJETO

2.1. Processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino que residem na zona rural de Muriaé.

3. PRODUTOS**COTAÇÃO Nº: 313**

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	26.733	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS - DIVISÓRIO, SÃO FERNANDO E ADJACÊNCIAS -	4,8200	128.853,06
2	29.778	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS - MURIAÉ - GAMELEIRA E ADJACÊNCIAS -	4,6000	136.978,80
3	18.900	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS - MURIAÉ - IVAÍ E ADJACÊNCIAS -	5,9100	111.699,00
4	15.456	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS BABILÔNIA / JACUBA / ITAMURI E ADJACÊNCIAS - TRANSPORTE DE ALUNOS BABILÔNIA / JACUBA / ITAMURI E ADJACÊNCIAS	6,0700	93.817,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

5	25.242	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS MACUCO - MACUQUINHO E ADJACÊNCIAS -	4,9700	125.452,74
6	20.937	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS MACUCO/POMPEI E ADJACÊNCIAS -	5,4200	113.478,54
7	23.688	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS MURIAÉ - GAMELEIRA, BARRA ALEGRE E ADJACÊNCIAS -	4,9100	116.308,08
8	18.900	KM	TRANSPORTE DE ALUNOS VERMELHO - AGUAS CLARAS E ADJACÊNCIAS -	6,5100	123.039,00
9	20.748	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BELISÁRIO - BABILÔNIA / RIBADA E ADJACÊNCIAS: - Conforme termo de referência e seus anexos.	6,9000	143.161,20
10	16.842	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BELISÁRIO - SANTA CATARINA / N.SRA DE FÁTIMA E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	8,5600	144.167,52
11	24.969	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BELISÁRIO - SERRINHA / FAZ. LINCON / FUNDÃO / SÃO TOMÉ E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	5,5900	139.576,71
12	24.171	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BELISÁRIO - SERROTE / MIGUÉIS / VEIGAS E ADJACÊNCIAS: -	5,0900	123.030,39
13	17.892	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BOA FAMÍLIA / INTERNO: - Conforme termo de referência e seus anexos.	6,0500	108.246,60
14	35.742	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - BOA FAMÍLIA E ADJACÊNCIAS - ND	5,4300	194.079,06
15	16.884	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - ITAMURI - CAPETINGA / USINA DA FUMAÇA E ADJACÊNCIAS - ND	6,2700	105.862,68
16	25.494	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - ITAMURI - FLORESTA / BOM JARDIM / ROSSEVELT E ADJACÊNCIAS - ND	4,8300	123.136,02
17	26.523	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - ITAMURI - PATRIMÔNIO DOS CARNEIROS E ADJACÊNCIAS - ND	4,7000	124.658,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

18	24.717	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - ITAMURI - VALE DAS ÁGUAS E ADJACÊNCIAS - ND	4,5200	111.720,84
19	19.572	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BELISÁRIO / SÃO DOMINGOS / BABILÔNIA: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	5,7300	112.147,56
20	37.569	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BOM JESUS DA CACHOEIRA / BARREIRO E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	3,9300	147.646,17
21	29.022	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BOM JESUS DA CACHOEIRA / BOM JARDIM E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	4,6300	134.371,86
22	46.431	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BOM JESUS DA CACHOEIRA / MATINADO/ PROVIDÊNCIA E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	3,7700	175.044,87
23	12.222	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SÃO JOÃO DO GLÓRIA / CAPOEIRÃO E ADJACÊNCIAS: - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	7,7700	94.964,94
24	12.726	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SÃO JOÃO DO GLÓRIA / GROTAO E ADJACÊNCIAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	7,5600	96.208,56
25	21.882	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - MACUCO - PAREDÃO E ADJACÊNCIAS - ND	5,3700	117.506,34
26	16.191	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - MURIAÉ - CÓRREGO DA LAJE/DIVISÓRIO - ND	6,3900	103.460,49
27	36.750	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - MURIAÉ - PIRAPANEMA/APAE/ÁGUAS CLARAS/FAZ. FORTALEZA - ND	5,3200	195.510,00
28	15.876	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - MURIAÉ - RETIRO CAMPO FORMOSO - ND	6,6100	104.940,36
29	26.901	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - MURIAÉ X VIA PARK / SERRINHA - CONFORME TERMO DE	6,2600	168.400,26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

			REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.		
30	12.600	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - NOVO HORIZONTE - GRAMA, INDEPENDÊNCIA E ADJACÊNCIAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	7,5900	95.634,00
31	9.702	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - NOVO HORIZONTE - MENDES, CHIQUINHO, JACARÉ E ADJACÊNCIAS - ND	11,9700	116.132,94
32	8.820	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - NOVO HORIZONTE - PIRAPANEMA, SITIO PEDROSA E ADJACÊNCIAS - ND	12,3700	109.103,40
33	17.772,30	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - VERMELHO / SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIAS: - Conforme termo de referência e seus anexos.	6,0800	108.055,58
34	16.044	KM	TRANSPORTE ESCOLAR CAPETINGA INTERNO I -	5,9200	94.980,48
35	12.852	KM	TRANSPORTE ESCOLAR CAPETINGA INTERNO II -	6,8800	88.421,76
36	25.284	KM	TRANSPORTE ESCOLAR FAZ. SÃO JOSÉ / PIRAPANEMA -	4,7400	119.846,16
37	23.121	Km	TRANSPORTE ESCOLAR MURIAÉ X CAPETINGA - ND	7,2400	167.396,04
38	19.299	Km	TRANSPORTE ESCOLAR MURIAÉ X DIVISÓRIO - ND	7,9000	152.462,10
39	24.612	Km	TRANSPORTE ESCOLAR MURIAÉ X SÃO JOÃO DO GLÓRIA - ND	7,0700	174.006,84
40	17.220	KM	TRANSPORTE ESCOLAR SÃO FERNANDO / BOA FAMÍLIA -	7,6300	131.388,60
VALOR MÉDIO TOTAL					5.074.895,57

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1. - A prestação do serviço mencionado em atendimento ao calendário escolar das escolas públicas cadastradas e beneficiadas com o serviço de transporte escolar, para os alunos de zona rural devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

4.2. – A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura com o tempo de 12 MESES

4.3. - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato e adjudicação, devendo as empresas retirá-los até 5 (CINCO) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos nele contidos.

4.4- O pregoeiro desclassificará a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

4.5. - A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato em caso da prestação dos serviços não atender as condições mínimas de qualidade para o fim da que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura.

5 – METODOLOGIA

- Dos Veículos

5.1- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN / DENATRAN e DETRAN, (PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PARECERES E RESOLUÇÕES EM VIGÊNCIA) ESPECIALMENTE A PORTARIA Nº 1.498 DE 21 DE Agosto de 2019, e decreto municipal nº 3.570 de 13 de janeiro de 2009 e alterações decreto municipal nº 11.067 de 03 de Maio de 2022 e , **CTB ARTIGO Nº 136 e 137, sem prejuízo das demais que versam sobre o TRANSPORTE de ESCOLARES:**

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; **ESPECIALMENTE A PORTARIA Nº 1.498 DE 21 DE Agosto de 2019 - em seu ARTIGO 4º.**

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

5.1.1 – Os DOCUMENTOS EXIGIDOS neste INSTRUMENTO (VEÍCULOS / MOTORISTAS / AUXILIARES) para fins de HABILITAÇÃO da EMPRESA VENCEDORA, CONSTAM do ANEXO I. CASO a EMPRESA VENCEDORA DEIXE de APRESENTAR DOCUMENTO de CARÁTER OBRIGATÓRIO, ou APRESENTE DOCUMENTOS VENCIDOS, SERÁ INABILITADA, e para EFEITO de CUMPRIMENTO do OBJETO do CONTRATO, SERÁ CONVOCADA a APRESENTAR TODA a DOCUMENTAÇÃO, a EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

CLASSIFICADA em 2º LUGAR (SENDO CONCEDIDO o mesmo PRAZO PARA a APRESENTAÇÃO da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO).

5.2- Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos;

5.3- **O Serviço Público de Transporte Escolar, quando prestados no Perímetro Urbano somente admitirá VEÍCULOS CUJA VIDA ÚTIL NÃO ULTRAPASSE a 15 (QUINZE) anos de idade. E quando prestados na ZONA RURAL ou DISTRITAL, VEÍCULOS com VIDA ÚTIL de até 20 (VINTE) anos de idade.** durante todo o período de contratação (Lei municipal nº5.115/2015);

5.4- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substituí-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada;

5.5- A empresa que se SAGRAR VENCEDORA do CERTAME, APÓS HOMOLOGAÇÃO PELO SETOR DE LICITAÇÃO SERÁ COMUNICADA, E DEVERÁ APRESENTAR TODA a DOCUMENTAÇÃO - **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS, RECIBOS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, COMPROVANTES de MARCAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CNH, ATESTADOS OU QUALQUER OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUIR O DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL.** (VEICULAR/MOTORISTAS/AUXILIARES) EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO (NO PRAZO **MÁXIMO (10) DIAS CORRIDOS IMPROPRORRÓGÁVEIS**), para que após CONFERÊNCIA e ESTANDO em CONFORMIDADE com as NORMAS VIGENTES, sendo CONVOCADA, possa proceder com a ASSINATURA do CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇO.

5.6- O veículo não aprovado pelo órgão competente (DEMUTRAN – COM RELAÇÃO a VERIFICAÇÃO de DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL - **CHECK LIST - ANEXO I do termo de referência** será impedido de prestar o serviço, e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado. **SENDO QUE O VEÍCULO QUE FARÁ A SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE TERMO.**

- Dos Recursos Humanos (Condutores)

5.6 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97):

5.6.1 - Ter idade superior a vinte e um anos;

5.6.2 - Ser habilitado na categoria D;

5.6.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.6.4 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.6.5 - **O MOTORISTA QUE FOR APRESENTADO COMO RESPONSÁVEL POR DETERMINADA LINHA, DEVE OBRIGATORIAMENTE TER GRAFADO NA CNH “EAR”. DO CONTRÁRIO NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE.**

5.6.6 - Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar; - **C.E.T.E GRAFADO NA CNH OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO EM VIGÊNCIA.**

5.6.7 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

5.6.8 - O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

5.6.9 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5.7 - Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

5.7.1 - Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais.

5.7.2 - Apresentar Certidão de Prontuário do Condutor que informe situação de pontuação na CNH - Emitir DAE para recolhimento e imprimir Certidão via site DETRAN ou CIRETRAN - NAO SERÁ ACEITO COMPROVANTE de PAGAMENTO da TAXA de SOLICITAÇÃO da CERTIDÃO.

5.7.3 - O MOTORISTA ou AUXILIAR não aprovado pelo órgão competente (DEMUTRAN – COM RELAÇÃO a VERIFICAÇÃO de DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL - CHECK LIST - ANEXO I termo de referência) será impedido de prestar o serviço, e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o MOTORISTA ou AUXILIAR notificado. SENDO QUE OS PROFISSIONAIS QUE FARÃO A SUBSTITUIÇÃO DEVERÃO ATENDER TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE TERMO.

- Da substituição dos Recursos Humanos

5.7.1 - Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos. **OS MOTORISTAS OU AUXILIARES QUE POR VENTURA TIVEREM A NECESSIDADE DE SEREM SUBSTITUÍDOS, TERÃO OBRIGATORIAMENTE QUE ATENDER OS REQUISITOS PREVISTOS LEGALMENTE, quer seja no EDITAL, e PRICIPALMENTE NO CTB, RESOLUÇÕES do CONTRAN, PORTARIAS do DETRAN, DELIBERAÇÕES e DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, SEM PREJUÍZO das que foram de COMPETÊNCIA MUNICIPAL.**

6 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO/GPS NOS VEÍCULOS

6.1. O Serviço de Monitoramento Eletrônico/GPS corresponde a implantação de sistema de acompanhamento, localização do número de veículos previstos nas planilhas em anexo para cada veículo, necessárias à realização do Transporte Escolar ora solicitado e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos de transporte escolar fornecidos pela empresa contratada para a Secretaria de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

6.2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Para vistoria do veículo a ser utilizado no certame, a empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda as seguintes características:

- a) O Software de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, que devera ser disponibilizado para o fiscal do contrato o livre acesso em detrimento da execução do contrato;
- b) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento;
- c) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO GPS, instalado em cada veículo da frota.

6.3. DO EQUIPAMENTO: fica condicionado que o equipamento de monitoramento da frota a ser instalado nos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Antena GSM Interna e GPS Externa
- b) Tensão de Alimentação entre 9V a 32V
- c) Localização por GPS;
- d) Comunicação pela Rede GSM ou via radiofrequência (RF);
- e) Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;
- f) Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular

7 - DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES

7.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente que a proponente (pessoa jurídica) ou o (s) motorista (s) (pessoa física) prestou (aram) serviço de transporte escolar (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

7.2. - No caso de Atestado de Capacitação emitido para motorista, a proponente deverá atender a seguinte exigência:

7.2.1 - Caso a empresa proponha valores para mais de uma linha e que a demanda seja de mais de um motorista (devido aos turnos de trabalho), será exigido Atestado de Capacitação para cada motorista indicado.

7.3 – Apresentar declaração indicando o motorista (nome e CPF) que prestará o serviço na linha proposta.

7.4 - Será considerada inabilitada a empresa que indicar o mesmo motorista para linhas cujo serviço seja executado no mesmo turno.

7.5 - O julgamento dessa licitação será por menor preço unitário para adjudicação global em 7 lotes. Os lotes foram separados de acordo com o Município e seus distritos.

Lote 1

- Muriaé - Via Park/Serrinha
- Muriaé - Pirapanema/APAE/Águas Claras/Faz. Fortaleza
- Muriaé – Capetinga
- Muriaé - São João do Glória
- Muriaé – Divisório
- Boa Família - São Fernando
- Vermelho - Aguas Claras e Adjacências

Lote 2

- Belisário - Babilônia / Ribada e Adjacências
- Belisário - Serrinha / Faz. Lincon / Fundão / São Tomé e Adjacências
- Belisário - São Domingos/Babilônia
- Belisário - Serrote / Miguéis / Veigas / Mendes e Adjacências
- Belisário - Santa Catarina / N. Sr. De Fátima e Adjacências

Lote 3

- Itamuri - Capetinga / Usina e Adjacências
- Itamuri - Capetinga Interno I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- Itamuri - Capetinga Interno II
- Itamuri - Vale das Aguas e Adjacências
- Itamuri - Babilônia, Jacuba e Adjacências
- Itamuri - Floresta, Bom Jardim, Rossevelt e Adjacências
- Itamuri - Patrimonio Carneiros e Adjacências

Lote 4

- Boa Família – Interno
- Boa Família e Adjacências
- Divisório - São Fernando e Adjacências
- Macuco - Paredão e Adjacências
- Macuco - Macuquinho e Adjacências
- Macuco - Pompei e Adjacências

Lote 5

- Novo Horizonte - Grama, Independência e Adjacências
- Novo Horizonte - Pirapanema, Sitio Pedrosa e Adjacências
- Novo Horizonte - Mendes, Chiquinho, Jacaré e Adjacências
- Pirapanema - Fazenda São José
- Vermelho - São José e Adjacências

Lote 6

- Bom Jesus - Bom Jardim e Adjacências
- Bom Jesus - Barreiro e Adjacências
- Bom Jesus - Matinado, Providência e Adjacências

Lote 7

- São João do Glória - Capoeirão e Adjacências
- São João do Glória - Grotão e Adjacências
- Muriaé - Córrego da Laje/Divisório
- Muriaé - Gameleira e Adjacências
- Muriaé - Gameleira, Barra Alegre e Adjacências
- Muriaé - Ivaí e Adjacências
- Muriaé - Retiro Campo Formoso

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Garantir o acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de segurança;
- 8.2- Efetivar a prestação do serviço de transporte escolar do aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, conforme denominação no Projeto Executivo em anexo ao termo de referência;
- 8.3- Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola, garantindo o serviço para os turnos previstos em planilha;
- 8.4- O tempo de duração da viagem DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM o PERCURSO e HORÁRIO de INÍCIO das ATIVIDADES ESCOLARES, ou seja, os ALUNOS DEVERÃO ESTAR PRESENTES NAS ESCOLAS PELO MENOS 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

(DEZ) MINUTOS ANTES do INÍCIO das ATIVIDADES. O MESMO SE APLICA EM RELAÇÃO AO TÉRMINO DAS ATIVIDADES, OS VEÍCULOS DESTINADOS AOS PERCURSOS PREVIAMENTE DEFINIDOS, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA OS ALUNOS NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS ANTES DO TÉRMINO. - SALVO em CASO de FATOS SUPERVENIENTES, QUE DEVERÃO SER INFORMADOS AOS RESPONSÁVEIS.

8.5- Garantir as condições de bem-estar dos alunos, quanto ao trato dos alunos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e quanto ao tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

8.6- Conservar as condições higiênico-sanitárias dos veículos;

8.7- Zelar para que os alunos permaneçam sentados, respeitando a capacidade do veículo, e que usem corretamente o cinto de segurança durante o trajeto;

8.8- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou a Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

8.9- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem de posse do condutor;

8.10 – Realizar a prestação de serviço de acordo com os prazos e qualidade exigida;

8.11 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte escolar ora contratado, nos termos da legislação vigente.

8.12 – Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar a prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.13- Responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Autorizar, acompanhar e conferir a prestação do serviço de transporte escolar, no exercício de acordo com o calendário escolar, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2 - Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias. **SERÁ DESIGNADO SERVIDOR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO.**

9.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

9.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos.

10- PENALIDADES

10.1 - A contratada estará sujeita à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

10.1.1 - Uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

10.1.2 - A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado, etc) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

10.1.3 - A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;

10.1.4 - A recusa da contratada, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicados pela respectiva unidade de ensino;

10.1.5 - A prática de qualquer ato ou omissão pela contratada que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

11 – PAGAMENTO

11.1 - Pagamento será realizado **em até 30 (TRINTA) dias**, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com o presente certame.

12 - RECURSO ORÇAMENTARIO

12.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LDO. E o Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

13 – METODOLOGIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou:

1) A Planilha de custo, realizada pela Administração, contendo (art. 3º do DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018):

a) preços unitários e totais, considerando os fatores envolvidos;

13.2. **Não foi possível localizar linhas com características similares em outros órgãos públicos, tendo em vista o conjunto de requisitos (veículo, números de alunos, quantidade de KM, condições do trajeto, custo local, etc) inerentes à presente contratação.**

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato;

14.2 - Os percursos dos veículos são os estabelecidos no **Anexo I e II do termo de referência e projetos básico e executivo**, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou decorrente da detecção de falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada, respeitando os limites legais;

14.3 - Em caso de quebra de veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os por veículos da mesma categoria, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota. **O PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO SERÁ O DE 24 HORAS A CONTAR DO IMPEDIMENTO, QUE DEVERÁ SER COMUNICADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL QUE ACOMPANHARÁ O PROCEDIMENTO ATÉ SUA RESOLUÇÃO. O VEÍCULO EM SUBSTITUIÇÃO, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDTAL E LEIS QUE REGULAM O TRANSPORTE de ESCOLARES.**

15 - CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

15.1 - A realidade e as peculiaridades do município devem ser observadas para que o ato convocatório não imponha exigências que não poderão ser atendidas pelos licitantes locais interessados em participar do certame (**Denúncia n. 969465/2018**).

15.2. A presente ata será por menor preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios. Serviço deverá ser executado com veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas conforme Termo de Referência.

FONTE DE RECURSO	ENTIDADE	VALOR TOTAL
(X) FEDERAL	Secretaria Municipal de Educação	5.074.895,57